

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, pessoa jurídica com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, localizada à Rua Amoreira nº. 891 – Bairro: Jardim Roseira – CEP: 13.917-472, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.590/0001-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por dois de seus procuradores, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** ou **FME**;

e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA, pessoa jurídica de direito privado com sede na R. QUINTO BERTOLDI 40 GUARUJÁ SP, 11410-908 Brasil devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº48.697.338/0001-70, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor e/ou por seus procuradores, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** ou **CLIENTE**;

A **FME** e **CLIENTE** são doravante denominados em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO que as **PARTES** expressamente anuem com as cláusulas e condições do presente instrumento, inclusive quanto à fiança prestada.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por esta e na melhor forma de direito, a **FME** dá em locação ao **CLIENTE**, **03 (três)** equipamento(s) portátil(eis) ("**EQUIPAMENTO(S)**"), abaixo indicados, sendo:

1.1.1 **[03 (três)] máquina(s) de hemodiálise modelo 4008S-V10 220Vsemi-nova(s)**], de fabricação de Fresenius Medical Care - Deutschland GmbH, identificado(s) pelo(s) número(s) de série que constará(ão) da(s) nota(s) fiscal(is) de remessa a ser emitida oportunamente, a(s) qual(is) se encontra(m) inteiramente livre e desembaraçada(s) de ônus e gravames e em perfeito estado e funcionamento.

1.2. Inclui-se, ainda, no objeto do **CONTRATO**:

DS
UBM

DS
EDDS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

- 1.2.1 O fornecimento de mão-de-obra especializada destinada à montagem do(s) **EQUIPAMENTO(S)** nas instalações devidamente preparadas e adequadas pelo **CLIENTE**.
- 1.2.2 A realização de treinamento pelo consultor da **FME** ou empresa indicada por ela, quando necessário, ministrado em até 30 (trinta) dias do Relatório de Serviço Técnico de Instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, em data a ser agendada entre as **PARTES**, tendo como objetivo a transmissão de conhecimentos sobre a estrutura, funcionamento e operação do(s) mesmo(s).
- 1.3 O **CLIENTE** concorda em receber o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, objeto do **CONTRATO** e se obriga a vistoriá-lo(s) no ato da instalação, verificando se estão em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, sendo que eventuais ressalvas deverão constar expressamente no Relatório de Serviço Técnico de Instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** (“Relatório de Serviço Técnico de instalação”), o qual fará parte integrante do presente **CONTRATO (ANEXO I)**.
- 1.4 Os representantes legais do **CLIENTE**, que assinam o presente instrumento, comprometem-se, nessa qualidade, a zelar até a quitação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência da locação iniciar-se-á na data da última assinatura aposta no presente instrumento e terminará **36 (trinta e seis)** meses, contados da data de instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** constante do Relatório de Serviço Técnico de Instalação ou da data de início da cobrança do aluguel mensal, o que acontecer primeiro. Findo este prazo, se compromete o **CLIENTE** a devolver o(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s) e descrito(s) no item 1.1 da cláusula primeira, em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, autorizando desde já a retirada por técnicos da **FME**, independentemente de aviso ou interpelação.
- 2.2 A presente locação por tempo determinado cessará de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.
- 2.3 Caso seja do interesse do **CLIENTE** proceder à devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s) antes do término do período contratual, deverá, por escrito, comunicar à **FME** sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado(a) a pagar, em decorrência da devolução, uma indenização à **FME** na proporção de 1/3 (um terço) do valor total dos alugueres vincendos, sem prejuízo das demais disposições contratuais.
- 2.4 Caso a rescisão antecipada ocorra em decorrência da aquisição pelo **CLIENTE** da(s) máquina(s) objeto do **CONTRATO** ou de máquina(s) nova(s) de marca Fresenius Medical Care, a **FME** dispensará a cobrança da indenização referida no item 2.3 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

DS
UBM

DS
EDDAS

DS
DDRm

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

- 3.1 O valor total do aluguel mensal será de R\$ **3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo o valor unitário de R\$ **1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**, o qual deverá ser liquidado pelo **CLIENTE** por intermédio de boletos bancários emitidos em favor da **FME**, vencendo-se o primeiro em **30 (trinta)** dias a contar da emissão Relatório de Serviço Técnico de instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, e as seguintes, **30 (trinta)** dias após a emissão do boleto bancário, nos meses subsequentes, até a extinção contratual.
- 3.1.1 A cobrança do aluguel mensal será devida a partir da data de instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** constante do Relatório de Serviço Técnico de Instalação.
- 3.1.2 Caso não ocorra a instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por impossibilidade do **CLIENTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal de remessa, serão desconsiderados os vencimentos e prazos estipulados nos itens 3.1, passando-se a vencer a primeira parcela do aluguel mensal, após o decurso de 40 (quarenta) dias da emissão da r. nota fiscal.
- 3.2 O atraso no pagamento dos aluguéis sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora e multa, conforme item 8.3.
- 3.3 O aluguel mensal será corrigido e atualizado na periodicidade anual, de acordo com a variação dos índices de inflação medidos pelo IPCA, ou em sua falta ou extinção, outro índice que o substitua, preferencialmente o IGPM/FGV e o IPC/FIPE.
- 3.4 Havendo interesse na prorrogação ou renovação contratual, fica acordado que enquanto perdurarem as negociações, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será cobrado a título de aluguel, valor equivalente ao do último mês de vigência do **CONTRATO**.
- 3.5 Ao término da locação, caso não haja acordo para um novo período, nem haja devolução voluntária do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por parte do(a) **CLIENTE(A)**, poderá a **FME**, findo o prazo estipulado no item 3.4, acrescer em 20% (vinte por cento) o valor do último aluguel, ficando o(a) **CLIENTE(A)** obrigado(a) ao pagamento do mesmo até a efetiva devolução do(s) bem(ns), independentemente e sem exclusão das demais disposições contratuais existentes, inclusive o direito da **FME** ajuizar de imediato a ação de reintegração de posse, conforme disposto na cláusula 3.6 infra.
- 3.6 Caso não haja a devolução voluntária do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, sem prejuízo do disposto no corpo deste instrumento, inclusive no item 3.5 acima, estará o(a) **CLIENTE(A)** sujeito(a) à ação de reintegração de posse em decorrência da não devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, de imediato, para sua retirada, por técnicos da **FME**, respondendo por perdas e danos decorrentes.
- 3.7 Na eventualidade de ocorrer (i) aumento dos índices de inflação, do custo de produção dos Insumos ou da mão-de-obra, (ii) desvalorização do Real frente ao Euro e/ou ao Dólar ou (iii)

DS
UBM

DS
EDDS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

qualquer mudança material adversa na legislação e/ou nas condições político-econômicas nacionais e/ou internacionais, que venha a desequilibrar a comutatividade do presente **CONTRATO**, de modo a torná-lo oneroso para a **FME**, as **PARTES**, desde já, acordam em renegociar de boa-fé o(s) preço(s), a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

- 3.7.1 Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto ao(s) novo(s) preço(s), qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, denunciando-o sem qualquer ônus, como multas ou indenizações, mediante comunicação expressa com **60 (sessenta)** dias de antecedência à outra **PARTE**.
- 3.7.2 Não obstante o anterior, caso ocorra revogação de isenção tributária, criação de novos tributos e/ou aumento nas alíquotas dos tributos incidentes sobre o objeto do presente **CONTRATO** (ex. ICMS, ISS, Cofins, PIS, IR, etc.), tais incrementos serão incorporados automaticamente aos preços vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 O presente **CONTRATO** representa a totalidade das avenças celebradas entre as partes até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos eventualmente firmados anteriormente ao mesmo.
- 4.2 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente, e for judicialmente revista ou anulada, pactuam as partes que as demais cláusulas serão consideradas válidas, não afetando a íntegra do presente **CONTRATO**, que continuará produzindo seus jurídicos e legais efeitos.
- 4.3 O **CLIENTE** não terá direito a qualquer indenização ou retenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis voluptuárias ou até mesmo necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.
- 4.4 O **CLIENTE** declara, neste ato, sob as penas da lei, que suas qualificações pessoais são verdadeiras, e que têm plenos poderes para obrigar a respectiva sociedade, sob pena de responderem civil e criminalmente por falsidade ideológica prevista no Código Penal, sendo que o reconhecimento de firma foi providenciado pelo(a) próprio **CLIENTE**.
- 4.5 O **CLIENTE** desde já autoriza expressamente a **FME** a promover, em caso de restituição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** com avarias e/ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do **CLIENTE**, concomitantemente com os encargos locatícios.
- 4.6 Fica vedado ao **CLIENTE** ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 4.7 Fica autorizado desde já pelo **CLIENTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação futura, a realização de vistoria, por técnicos da **FME**, no(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s).

DS
UBM

DS
EDDAS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

- 4.8 Salvo autorização expressa emitida pela **FME**, fica vedado o direito ao **CLIENTE** de remover o(s) **EQUIPAMENTO(S)** para outro local que não o especificado neste **CONTRATO**, a saber:

R. QUINTO BERTOLDI 40 GUARUJÁ SP, CEP: 11410-908

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 O **CLIENTE** obriga-se a operar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** de acordo com seu Manual de Operação bem como disponibilizá-lo, durante o período do **CONTRATO**, para manutenções preventivas, conforme agendamento prévio a ser acordado entre as partes, preferivelmente em dias úteis e em horário comercial. O **CLIENTE** declara ter lido e concordado com o disposto no(s) referido(s) Anexo(s).

5.2 O cumprimento das obrigações especificadas no item 5.1. é indispensável para concessão dos serviços técnicos do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, além de exigível para manutenção do **CONTRATO**.

5.3 O **CLIENTE** responde pela eficácia do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e serviços fornecidos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação e/ou manutenção inadequada, armazenagem ou desgastes decorrentes de negligência ou imperícia, e inobservância do Manual de Operação.

5.4 Veda-se ao **CLIENTE**, com o que o/a mesmo(a) efetue a contratação com terceiros da manutenção ou reparos no(s) **EQUIPAMENTO(S)** objeto deste instrumento, salvo com autorização expressa da **FME**.

5.5 O **CLIENTE** não poderá fazer quaisquer modificações na estrutura do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, interna ou externamente, sem a prévia e expressa autorização da **FME**.

5.6 Compromete-se o **CLIENTE** a notificar a **FME**, através do site <https://www.freseniusmedicalcare.com.br/pt-br/profissionais-de-saude/servicos-e-recursos/servico-tecnico/>, acerca de eventuais defeitos, vícios ou irregularidades encontradas no(s) **EQUIPAMENTO(S)** ou na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

5.7 A eficácia deste **CONTRATO** e o cumprimento do mesmo pressupõe a pronta comunicação pelo **CLIENTE**, através do site <https://www.freseniusmedicalcare.com.br/pt-br/profissionais-de-saude/servicos-e-recursos/servico-tecnico/>, da ocorrência do defeito à **FME**, bem como que não haja qualquer violação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e de seus lacres de segurança, podendo a **FME** cobrar multa compensatória no valor do **EQUIPAMENTO**, caso a obrigação aqui estipulada não seja cumprida.

5.8 O **CLIENTE** está ciente de que não poderá oferecer o(s) **EQUIPAMENTO(S)** em garantia de qualquer operação que seja, tampouco desfazer-se delas, nem permitir gravames judiciais

DS
UBM

DS
EDDAS

DS
DDR M

DS
AFC

DS
EB

DS
MR

sobre as mesmas durante o período de vigência deste **CONTRATO**, obrigando-se desde já a comunicar a **FME**, dentro do prazo de 24 horas, na hipótese de sofrer qualquer turbacão na posse dos referido(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

- 5.8.1 Fica acordado entre as PARTES que na possibilidade de transferêcia de local, o **CLIENTE**, além de solicitar a autorização prévia da **FME**, deverá arcar com todos os custos inerentes à operação de transferências do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, incluindo mas não se limitando o pagamento de tributos, empresa competente para transferêcia, dentre outros custos. Ademais, nesta hipótese, o **CLIENTE** também ficará responsável por qualquer comunicação/regularização junto a órgãos fiscalizadores e reguladores que, porventura, se fizer necessária.
- 5.8.2 O **CLIENTE** está ciente que na possibilidade de extravio do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, alteração na sua funcionalidade ou qualquer outro tipo de dano, deverá arcar com os custos de ressarcimento dos mesmos, isentando de responsabilidade a **FME** sobre esta matéria.
- 5.8.3 O **CLIENTE** declara que os locais para onde o(s) **EQUIPAMENTO(S)** serão eventualmente instalados possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a sua utilização, facultando à **FME** a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a **FME** de eventual sanção sobre esta matéria.
- 5.9 Ocorrendo a deterioração, depreciação ou destruição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por força dos atos previstos no item 5.8 supra, obriga-se o **CLIENTE** a indenizar o valor equivalente ao preço de mercado do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.
- 5.10 O **CLIENTE** não terá direito a qualquer indenização ou retenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, autorizadas ou não, as quais se incorporam ao objeto.
- 5.11 O **CLIENTE** desde já autoriza expressamente a **FME** a promover, em caso de restituição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** com avarias ou deterioradas, a reparação destas, cujo valor correrá por conta exclusiva do **CLIENTE**, concomitantemente com os encargos locatícios.
- 5.12 O **CLIENTE** declara que os local(is) para onde o(s) **EQUIPAMENTO(S)** serão eventualmente instalados possuem todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para a realização de hemodíalise, facultando à **FME** a solicitação de tais documentos em qualquer tempo, e ainda, isentando a **FME** de eventual sanção sobre esta matéria.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

6.1 Durante a vigência do presente instrumento, serão executados serviços de manutenção

preventiva e corretiva conforme disposto no(s) descritivo(s) de serviço(s) de **EQUIPAMENTO(S)** anexo(s) a este **CONTRATO** (“**Serviços Técnicos**”). Os Serviços Técnicos estão incluídos no valor mensal do aluguel (“**ANEXO II**”).

6.2 Os Serviços Técnicos, a critério da **FME**, ficarão suspensos na hipótese de o **CLIENTE** deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não observar as condições de pagamento, ressalvadas as outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO E CLÁUSULAS PENAIAS

7.1 Qualquer uma das Partes, independentemente de qualquer formalidade, poderá considerar rescindido o presente **CONTRATO** em decorrência do inadimplemento da outra, da inobservância de suas cláusulas ou condições, se esta requerer recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores, ou ainda, se comprovada a contratação de terceiros pelo **CLIENTE** para a manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** objeto do **CONTRATO**.

7.2 Acordam as partes que, na ausência do pagamento de 03 (três) parcelas do aluguel, consecutivas ou não, será a locação rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, concordando o **CLIENTE** em devolver o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, de imediato, para sua retirada, por técnicos da **FME**.

7.3 O atraso no pagamento dos alugueres sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela inadimplida, devidamente atualizada através do índice do IPCA.

7.4 A título de indenização, acordam as partes que o desrespeito pelas Partes a qualquer cláusula contratual, excetuando-se a hipótese do item 8.3, que já possui disciplina específica, ensejará, independentemente de notificação ou aviso, o pagamento da quantia originalmente devida, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos.

7.5 Qualquer tolerância das partes com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A responsabilidade da **FME** por perdas e danos, independentemente de sua origem, será restrita aos danos diretos, ficando esta responsabilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total resultante da somatória dos alugueres de todo período contratual. Em nenhuma hipótese a **FME** responderá por lucros cessantes, perdas e danos indiretos, perdas e danos consequentes e os sofridos por terceiros.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1 As **PARTES** declaram, garantem e se comprometem a cumprir fielmente todas as leis, regras, regulamentos e ordens governamentais e toda legislação a elas aplicável relativas às práticas anticorrupção e de antissuborno, relacionados ao cumprimento deste **CONTRATO**. Além disso, cada **PARTE** concorda ainda em fazer, obter e manter em vigor, a todo momento e durante a vigência deste **CONTRATO**, todos os documentos, registros, relatórios, licenças, permissões e autorizações exigidas pela lei, regulamento ou ordem aplicável, para que esta **PARTE** cumpra suas obrigações previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GOVERNANÇA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

10.1 Definições:

- a) "Sanções" para efeito desta cláusula, significa qualquer sanção legal, regulatória, embargos, medidas restritivas ou qualquer outro instrumento similar estabelecidos por países ou organizações supranacionais que restringem ou proíbem negociações com certos indivíduos, entidades, grupos ou territórios;
- b) "Controles de Exportação" são os conjuntos de leis, políticas e regulamentos que regulam a exportação e reexportação dos Produtos; e
- c) "Legislação Aduaneira" referem-se a quaisquer leis e regulamentos aplicáveis à importação e / ou exportação dos Produtos relacionados à classificação aduaneira, direitos aduaneiros, encargos e outras taxas.

10.2 A **CLIENTE** confirma que:

- a) não é alvo de nenhuma Sanção e / ou Controles de Exportação e não está listado em nenhuma lista de Sanções, incluindo, sem limitação, qualquer lista de Sanções emitida pela União Europeia ou a Lista de Cidadãos Designados e Sancionados Nacionais e Pessoas Bloqueadas, mantida pelo Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC).
- b) não pertence, direta ou indiretamente, nem é controlado, ou age sob a direção ou no interesse de um indivíduo ou entidade visada por Sanções e / ou Controles de Exportação.
- c) não tem conhecimento que nenhum dos membros do conselho do **CLIENTE**, ou a pessoa que assina este **CONTRATO** é alvo de Sanções e / ou Controles de Exportação.
- d) recebeu os Termos Padrão de Governança de Comercio Internacional da **FME**, que podem ser consultados em www.freseniusmedicalcare.com/en/trade-governance/.
- e) é o usuário final dos **EQUIPAMENTO(S)**, **PRODUTOS** e/ou **Serviços Técnicos**. O uso final e a localização de quaisquer **EQUIPAMENTO(S)**, **PRODUTOS** e/ou **SERVIÇOS TÉCNICOS** obtidos da **FME** não violarão as Sanções e / ou os Controles de Exportação aplicáveis.

DS
UBM

DS
EDDAS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

f) Na extensão permitida por este **CONTRATO**, a **CLIENTE** não sublocará os **EQUIPAMENTO(S)** locados da **FME** sob este **CONTRATO** a qualquer indivíduo e / ou entidade direcionada pelas Sanções e / ou Controles de Exportação aplicáveis.

10.3 O **CLIENTE** se compromete a notificar a **FME** assim que tiver conhecimento que (i) o **CLIENTE** ou qualquer pessoa referida na clausula 11.2 é ou se tornou alvo de Sanções e / ou Controles de Exportação; ou (ii) se isso tornou-se próprio ou controlado, ou age sob o comando de pessoas visadas por Sanções e / ou Controles de Exportação.

10.4 O **CLIENTE** se compromete a cumprir rigorosa e integralmente com todas as Sanções, Controles de Exportação e Legislação Aduaneira aplicável. O **CLIENTE** não pode tomar nenhuma ação ou abster-se de tomar qualquer ação que possa causar o descumprimento de Sanções, Controles de Exportação e da Legislação Aduaneira pela **FME**. O **CLIENTE** se compromete a indenizar a **FME** integralmente por qualquer perda decorrente da mencionada violação, sem prejuízo do direito da **FME** de rescindir imediatamente este **CONTRATO** ou suspender suas obrigações de acordo com as disposições deste **CONTRATO**.

10.5 O **CLIENTE**, periodicamente, a pedido da **FME**, atestará sua conformidade com os termos deste **CONTRATO**, incluindo esta Cláusula de Governança de Comercio Internacional.

10.6 Durante toda a vigência deste **CONTRATO**, ao **CLIENTE** se compromete a (i) aconselhar todas as pessoas e entidades que atuam em seu nome em conexão com o cumprimento deste **CONTRATO** das obrigações contidas nesta Cláusula de Governança de Comercio Internacional e (ii) monitorar esses indivíduos e entidades quanto ao seu cumprimento.

10.7 A **FME** tem o direito de rescindir imediatamente este **CONTRATO** ou, a seu exclusivo critério, suspender o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, sem incorrer em nenhuma penalidade, se alguma das declarações estabelecidas na Cláusula 11.2 não for verdadeira ou no caso de violação das Cláusulas 11.3, 11.4, 11.5 e /ou 11.6 pelo **CLIENTE**, ou se alguma das pessoas mencionadas na Cláusula 11.2 for alvo de Sanções e / ou Controles de Exportação, ou ainda no caso de Sanções e / ou Controles de Exportação serem aplicáveis ao cumprimento de qualquer obrigação deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente **CONTRATO** representa a totalidade dos acordos celebrados entre as **PARTES** sobre os assuntos aqui avençados até a presente data, restando sem nenhum efeito, quaisquer outros documentos ou acordos entre as **PARTES** sobre o mesmo objeto, que eventualmente tenham sido firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento.

11.2 Qualquer tolerância das **PARTES** com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.

- 11.3 Fica vedado ao **CLIENTE** ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, salvo seus herdeiros e sucessores, os quais desde já ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 11.4 Os representantes das **PARTES** que subscrevem o presente instrumento, fazem-no na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando neste ato, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para obrigar as respectivas sociedades.
- 11.5 Nenhuma das **PARTES** será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, restrições, afetando o transporte, calamidades naturais e outras contingências que excedam a capacidade de previsão ou controle das **PARTES**.
- 11.6 Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente ou for judicialmente revista ou anulada, as **PARTES** acordam que todas as demais cláusulas ainda serão válidas, não afetando a íntegra do **CONTRATO**, que continuará produzindo seus efeitos jurídicos e legais.
- 11.7 As **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, via DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento.
- 11.8 As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, firmado por meio eletrônico, representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou eletrônico, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 As **PARTES**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DS
UBM

DS
EDDS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

DocuSigned by:

ANDRE FELIPE COLPAS COUTINHO

2F245C4B4BA24CC...

DocuSigned by:

Eliana Batista

614E232A76E342B...

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.

LOCADORA

DocuSigned by:

Urbano Bahamonde Manso

73AEC27814BF44E...

DocuSigned by:

Evanusa Dantas de Oliveira Silva

A00E593CC23A44B...

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJA

CLIENTE

Urbano Bahamonde Manso / Evanusa Dantas de Oliveira Silva

Testemunhas:

1. *Marcelo Rodrigues*

Nome: Marcelo Cândido Rodrigues

CPF: 118.328.348-24

DocuSigned by:

2. *David Da Rocha Mello*

Nome: David Da Rocha Mello

CPF: 118.328.348-24

ANEXO I
RELATÓRIO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO

^{DS}
UBM

^{DS}
EDDS

^{DS}
DDRM

^{DS}
AFL

^{DS}
EB

^{DS}
MR

**ANEXO II – SERVIÇOS TÉCNICOS
FAMÍLIA 4008**

1. Os Serviços Técnicos previstos no presente CONTRATO são compostos das seguintes atividades para manter a máquina hemodialisadora da Família 4008, fabricada pela FME (“EQUIPAMENTO(S)”), em funcionamento adequado, conforme requisitos do fabricante e RDC 11 de 13/03/2014.

1.1. Serviço de Manutenção Preventiva

Serviço de Manutenção Preventiva é aquele realizado periodicamente, seguindo informações do fabricante para ações de substituição de peças, calibrações e verificações a fim de evitar avarias imprevisíveis no sistema de operação do equipamento. Estão inclusos:

- Verificação Técnica de Segurança e Manutenção com troca de itens preventivos preconizados pelo fabricante
- Reparos preventivos, conforme análise do consultor técnico Fresenius Medical Care – FME.

1.2. Serviço de Manutenção Corretiva

Serviço de Manutenção Corretiva é aquele de natureza eventual, cuja origem se dá através da avaria imprevisível de peças e/ou componentes pertencentes ao sistema de operação do equipamento, estabelecendo com isso sua parada ou funcionamento inadequado. Estão inclusos:

- Manutenções corretivas nos equipamentos, incluindo as peças de reposição necessárias.

2. O CLIENTE deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré-requisitos para instalação, conforme descritos no manual do EQUIPAMENTO e mencionados abaixo:

- Condições do Ambiente:

- Range de temperatura: 15 °C até 30°C (22°C até 24°C é recomendado para o paciente)
- Humidade: 30 a 75%, max. 95% temporariamente.
- Pressão atmosférica: 0,69 atm até 1,04 atm
- Radiação calorífica: Diálise: aprox. 400 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)
- Lavagem térmica: Aprox. 520 watts (a uma temperatura ambiente de 20 °C)

- Conexão Elétrica:

- Tensão de alimentação: 220V +/- 10%
- Frequência: 47 a 63 Hz
- Corrente: 9 a 11A
- A tensão da linha e corrente de operação estão indicadas na etiqueta de identificação da máquina
- A tomada deve estar em conformidade com o padrão Brasileiro de acordo com a Norma ABNT NBR 14136 INMETRO e deve ser de 20A

DS
UBM

DS
EDDAS

DS
DDRm

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

- O sistema de aterramento deve estar instalado de acordo com as normas locais
- Um equipamento por soquete / circuito;
- Utilizar dispositivo DR (Diferencial Residual = 30ma)
- Proteção individual de cada circuito com elementos de proteção de linha, que bloqueie o circuito automaticamente e rápido o suficiente no caso de um evento em que as condições acima não sejam satisfeitas;
- Não utilizar extensões / conectores múltiplos;

- Segurança Eléctrica: (classificações de acordo com o EN 60601-1, IEC 601-1)

- Tipo de proteção contra choque eléctrico: Nível de segurança I
- Grau de proteção contra choque eléctrico: Tipo B Símbolo:
- Proteção contra a penetração de fluídos: Prova de gotas Símbolo: IPX1
- Um conector adicional de aterramento (equalizador potencial) é obrigatório para todos os dispositivos que tenham contato com pacientes quando utilizam cateter venoso central.

- Água de Entrada na Máquina:

- Qualidade de água: De acordo com as normas vigentes locais (Uso de sistema osmose reversa)
- Pressão de entrada: De 1.5 até 6.0 bar
- Temperatura de entrada de água: De 5°C até 30°C
- Fluxo de entrada de água: 1.3 l/min a 1.5 bar pressão de entrada de água
- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira de entrada de água tratada para a máquina não deve exceder 3 metros

- Dreno:

- **Localização** do dreno: 0 a 100 cm acima do nível do chão e necessariamente abaixo do dialisador.
- Queda livre: Queda livre com espaçamento de 5 cm (H) mínimo da mangueira de dreno a tubulação (fig 1).
- Para cada sistema deve haver um dreno independente, não é permitido a união da saída de dois equipamentos.

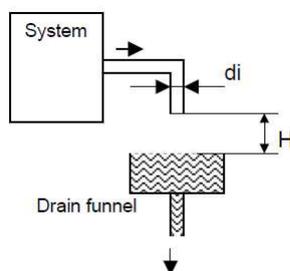


Figura 1

- Comprimento mangueira: O comprimento da mangueira do dreno de saída da máquina não deve exceder 3 metros
- 3.1.6. Central de distribuição de concentrado (se aplicável):
- Pressões de sucção, altura, altura de queda: 0 a -100 mbar
- Altura máx. de aspiração: 1m

- Queda máx.: 0 m (com sistema de central de distribuição – opção: 0 a 500 mbar).

- Transporte:

- O EQUIPAMENTO seja transportado em sua embalagem original;
- Movimente o mínimo possível e tenha ponto fixo;

- Desinfecção:

- Módulo hidráulico: O único produto recomendado para desinfecção interna do módulo hidráulico é o Puristeril 340, sempre após cada sessão de diálise e se o equipamento estiver parado por mais de 72 horas.
- Superfície: Álcool 70%

- Distância entre equipamentos de telecomunicações RF

- A máquina de hemodiálise 4008 destina-se a ser utilizada no meio eletromagnético, onde os distúrbios RF são controlados.
- O cliente ou o utilizador do máquina de hemodiálise 4008 podem prevenir a interferência eletromagnética, mantendo uma distância mínima entre equipamentos de comunicação RF móveis e portáteis (transmissores) e a máquina de hemodiálise 4008, conforme recomendado abaixo, de acordo com a potência de saída máxima do equipamento de comunicação.

Potência de saída máxima do transmissor W	Distância de segurança de acordo com a frequência de transmissão m		
	150 kHz a < 80 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	80 MHz a < 800 MHz $d = 1,2 \sqrt{P}$	800 MHz a 2,5 GHz $d = 2,4 \sqrt{P}$
0,01	0,12	0,12	0,24
0,1	0,38	0,38	0,76
1	1,2	1,2	2,4
10	3,8	3,8	7,6
100	12	12	24

- Para transmissores, cuja potência de saída máxima não está indicada na tabela acima, a distância de segurança recomendada “d” em metros (m) pode ser determinada utilizando a equação aplicável à frequência do transmissor, onde “P” é a potência de saída máxima do transmissor em Watts (W) de acordo com o fabricante do transmissor.
- Nota: Estas diretrizes podem não ser aplicáveis a todas as situações. A propagação eletromagnética é influenciada pela absorção e influenciada pela absorção e reflexão de estruturas, objetos e pessoas.

3. Os serviços Técnicos acima terão periodicidade coberta conforme tabela abaixo:

<u>Manutenção</u>	<u>Atividade</u>	<u>Periodicidade</u>
Preventiva	Verificação Técnica de Segurança e Manutenção	Conforme Manual
Corretiva	Reparo Corretivo	Sempre que necessário

3.1. Não estão inclusos dentre Serviços Técnicos:



- O fornecimento dos materiais consumíveis, como: Diasafe, filtros externos e isoladores.
- Visitas para substituições de partes e peças não incluídas na tabela acima.
- Obras civis, alterações de projetos, defeitos provocados por agentes químicos não autorizados pelo fabricante, utilização fora das especificações dos produtos ou diferente da que consta no manual operacional dos equipamentos.
- Serviços não considerados no item 1 acima serão tratados de forma avulsa, não sendo parte integrante deste CONTRATO.
- Estão excluídos dos serviços danos ou defeitos decorrentes de ataques químicos ou elétricos, influências climáticas ou ambientais, obras de engenharia civis defeituosas, modificações e/ou consertos, transporte inadequado, que, sem prévia e expressa autorização pela FME, forem executados por terceiros.
- Visita e/ou substituição de partes e/ou peças danificadas por mau uso do equipamento.

4. Relatório dos Serviços Técnicos:

- 4.1. Os Serviços Técnicos realizados serão registrados em relatório de serviços fornecido pela FME e deixado cópia eletrônica com a CLIENTE, para arquivamento e necessidades de consultas.
- 4.2. Os relatórios de serviços devem ser assinados pela FME e CLIENTE a cada término do serviço realizado.

5. Cronograma dos Serviços Técnicos:

- 5.1. Será fornecido o cronograma para a CLIENTE com as datas programadas dos serviços preventivos descritos no item 1.
- 5.2. Para realização do cronograma de manutenções preventivas, a CLIENTE deve deixar o(s) EQUIPAMENTO(s) liberado, sem uso, para a FME.
- 5.3. Os Serviços Técnicos serão suspensos, caso a CLIENTE deixar de cumprir qualquer obrigação, presente neste instrumento.

6. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:

- 6.1. Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.
 - Prazo para atendimento: em até 48 Horas
- 6.2. Normal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.
 - Prazo para atendimento: em até 72 Horas
 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00
- 6.3. Manutenção Preventiva/Programada: São classificados como programados todos os serviços que se referem ao plano de manutenção preventiva.
 - Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de serviços.
 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00.

DS
UBM

DS
EDDS

DS
DBRM

DS
AFL

DS
EB

DS
MR

7. Caso a CLIENTE dificulte a execução dos trabalhos, o tempo de espera e o agravamento de eventuais defeitos serão definidos como de sua própria responsabilidade.
8. O CLIENTE deverá fornecer a estrutura de instalação adequada, seguindo os pré-requisitos de instalação informados pela LOCADORA.
9. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita à garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a FRESENIUS.

DS
UBM

DS
EDDS

DS
DDRm

DS
AFL

DS
EB

DS
MR